



CEAP-SOL
Centro Estadual de Atenção
Prolongada e Casa de Apoio
Condomínio Solidária

Secretaria de
Estado da
Saúde



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026.

**CONTRATO Nº 017/2026 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS PARTES ABAIXO
QUALIFICADAS:**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidária – CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro, Ernesto Stangueti, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 7.652.154-0, e sua Diretora Técnica Operacional Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza, inscrita no CPF/MF sob o nº 944.612.795-53 e RG sob o nº 05.159.341-60 – SSP/SP, **CONTRATANTE, e;**

ARGOS CONSULTORIA E GESTÃO EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 13.626.330/0001-39, com sede na Av. T2, Quadra 91, Lote 01/03, Número 471, Sala 506, Edifício Focus Business Center, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74210-005, neste ato representado por Alberir Antônio de Carvalho, brasileiro, empresário, viúvo, nascido em 07/09/1960, natural de Gurupi/TO, portador da Cédula de Identidade nº 1034736 SSP/GO, CPF nº 147.481.341-00, filho de Joao Antonio de Carvalho e Derenice Fonseca de Carvalho, residente e domiciliado na Rua Princesa Carolina, S/N, Qd. Hj-11, Chácara 01, Sítios De Recreio Mansões Do Campus, Goiânia-GO, CEP 74.691-265, doravante denominada **CONTRATADA;**

As partes decidem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 053/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apoio administrativo, que compreende assegurar, em conjunto com as demais áreas, a adequação, fortalecimento e o funcionamento do Sistema de Controles Internos da Instituição, procurando mitigar os riscos de acordo com a complexidade de seus negócios, bem como disseminar a cultura de controles para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos existentes, além de atuar na orientação e conscientização à prevenção de atividades e condutas que possam ocasionar riscos à imagem a instituição, especificamente nos assuntos relacionados à execução do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 firmado pelo Instituto Sócrates Guanaes – ISG e o Governo do Estado de

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha	1	2	3
Avenida Veneza, Quadra 62, Lotes 1/10 - Jardim Europa - Goiânia, Goiás	Avenida Veneza, Quadra 62, Lotes 1/10 - Jardim Europa - Goiânia, Goiás	Avenida Veneza, Quadra 62, Lotes 1/10 - Jardim Europa - Goiânia, Goiás	Avenida Veneza, Quadra 62, Lotes 1/10 - Jardim Europa - Goiânia, Goiás	Avenida Veneza, Quadra 62, Lotes 1/10 - Jardim Europa - Goiânia, Goiás	CEP : 74.325-100 - Telefone: +55 62 3201.9290.		



Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES, para atuar junto ao Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarietà – (CEAP-SOL).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa contratada:

2.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

2.1.2. Prover o Instituto Sócrates Guanaes – ISG da prestação de serviços de apoio administrativos ao Condomínio Solidarietà conforme:

- a) Avaliar de forma geral a governança corporativa, gestão de riscos e controles na organização: trabalho focado na gestão integrada de riscos da instituição e orientado para a sua estratégia;
- b) Zelar pela ética/conduta na organização de forma abrangente;
- c) Avaliar o impacto da regulamentação no negócio, para entender melhor os riscos envolvidos versus a relação custo/benefício de alterações necessárias de processos/sistemas/produtos;
- d) Desenvolver contatos pró-ativos com órgãos reguladores e/ou por intermédio de entidades de classe;
- e) Desenvolver um trabalho cada vez mais próximo da área de negócio, aumentando conhecimentos relacionados a negócios e produtos;
- f) Participar pró-ativamente e preventivamente na aprovação dos riscos de novos produtos/processos e respectivas alterações.

2.1.3. Atender consultas formuladas pelo CONTRATANTE sobre assuntos relacionados ao objeto do contrato, dentro dos prazos estabelecidos em cronograma;

2.1.4. Prestar auxílio a CONTRATANTE na elaboração de justificativas, esclarecimentos e defesas relacionadas à Gestão Administrativa, nos assuntos relacionados à execução do Termo de Transferência de Gestão n. 003/2013, firmado pela CONTRATANTE e o Governo Do Estado De Goiás – SES/GO;

2.1.5. Informar a CONTRATANTE, periodicamente, acerca do desenvolvimento dos serviços, por meio de relatórios, facultando-lhe quaisquer informações inerentes ao objeto do contrato;

2.1.6. Atender às solicitações da CONTRATANTE, sempre que possível por escrito, dentro dos prazos previamente acordados;

2.1.7. Possuir qualificação técnico-profissional: comprovada mediante demonstração de possuir em seu quadro permanente, para a execução do contrato, profissional, detentor de atestado(s) de capacidade técnica referentes à execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação;

2.1.8. Prestar assessoria permanente em todos os serviços técnicos previstos neste Termo de

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2
Avenida	Veneza, Quadra	62, Lotes 1/10-	Jardim Europa	- Goiânia, Goiás.	CEP : 74.325-100 - Tel	fone: +55 62 3201.9290.	



Referência, desde a sua confecção até sua apreciação final pelos órgãos competentes, devendo fazer seu acompanhamento até o último recurso cabível nos devidos órgãos, de acordo com a documentação apresentada pelo contratante em tempo hábil;

2.1.9. Fornecer todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da **CONTRATADA**, tais como impressos, tintas, computadores, etc.;

2.1.10. Custear as despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do pessoal da **CONTRATADA**, no tocante a realização de serviços a serem prestados fora da cidade sede da **CONTRATADA**;

2.1.11. Custear as despesas de veículo para locomoção de profissionais e do pessoal da **CONTRATADA** em sua cidade sede, quando a serviço da **CONTRATANTE**;

2.1.12. Cumprir com os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica;

2.1.13. Disponibilizar técnicos competentes, para realização dos trabalhos, objeto do presente Termo de Referência;

2.1.14. Abrir filial no Estado de Goiás no prazo de 180 (cento e oitenta) dias em caso de a empresa vencedora do certame ter sua sede principal situada em outro Estado Federativo;

2.1.15. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;

2.1.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste contrato, não transferindo a **CONTRATANTE**, em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste contrato;

2.1.17. Atender a qualquer convocação da **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;

2.1.18. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do hospital onde serão prestados os serviços;

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2
CEAP-SOL -	Avenida Veneza, Quadra 62, Lotes 1/10	Jardim Europa	Goiânia, Goiás	CEP : 74.325-100	Tel	fone : +55 62 3201.9290.	



CEAP-SOL
Centro Estadual de Atenção
Prolongada e Casa de Apoio
Condomínio Solidarietà

Secretaria de
Estado da
Saúde



2.1.19. Os serviços ora contratados serão prestados para o Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarietà, situado à Avenida Veneza, Qd. 162 Lt. 1/10 - Jardim Europa, Goiânia / Goiás CEP: 74.325-100.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede da **CONTRATANTE**, tais como impressos, tintas, envelopes, computadores, etc.;

3.1.2. Fornecer documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos descritos neste Contrato;

3.1.3. Disponibilizar um local apropriado para realização dos trabalhos, quando se fizer necessário à execução dentro da unidade hospitalar;

3.1.4. Custear as despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do pessoal da **CONTRATADA**, no tocante a realização de serviços a serem executados em outras cidades ou unidades da federação;

3.1.5. Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços ou descumprimento do presente Contrato;

3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

3.1.7. Efetuar o pagamento dos serviços executados à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, **iniciando em 29 de junho de 2026 e finalizando em 28 de junho de 2027**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo em 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2

CEAP-SOL - Avenida Veneza, Quadra 62, Lotes 1/10 - Jardim Europa - Goiânia, Goiás. CEP : 74.325-100 - Telefone: +55 62 3201.9290.



CLAUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito o valor **mensal** de **R\$ 11.500,00** (Onze mil e quinhentos reais).

5.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

a) Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

b) Despesas e encargos financeiros;

5.3. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

5.4. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação, e será utilizado preferencialmente o índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até 60 (sessenta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão, bem como a competência da prestação do serviço e conteúdo no campo descrição dos serviços, o seguinte texto: "Serviço prestado de acordo com o termo de transferência de gestão 003/2013 14º Aditivo SES/GO", Contrato de Prestação de Serviços 017/2026 e a competência da prestação do serviço".

6.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: contratos.cs@isgsaude.org ou ao seguinte endereço: Av. Veneza, Qd 62, Lt 01-10, Jardim Europa, Goiânia - GO, CEP: 74325-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46.

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
Avenida	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
Veneza, Quadra	Veneza, Quadra	62, Lotes 1/10	Jardim Europa	- Goiânia, Goiás.	CEP: 74325-100	- Telefone: +55 62 3201.9290.	



6.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

6.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

6.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;

6.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;

6.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;

6.5.6. Relatório das atividades desenvolvidas;

6.5.7. Guia paga de INSS; (Caso Aplicável)

6.5.8. Guia paga de FGTS; (Caso Aplicável)

6.5.9. Relatório GFIP ou SEFIP; (Caso Aplicável)

6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às notas fiscais;

6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha	<i>A</i>	1	2
Avenida	Veneza, Quadra	62, Lotes 1/10	Jardim Europa	Goiânia, Goiás.	CEP: 74	325-100 - Telefone: +55 62 3201.9290.	



6.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE** e da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.3. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e,

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2
Avenida	Veneza, Quadra	62, Lotes 1/10	Jardim Europa	Goiania, Goiás.	CEP : 74.325-100	-	Telefone: +55 62 3201.9290.



CEAP-SOL
Centro Estadual de Atenção
Prolongada e Casa de Apoio
Condomínio Solidiedade

Secretaria de
Estado da
Saúde



b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecução total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

8.4. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha	1	2	
Avenida	Veneza, Quadra	62, Lotes 1/10	Jardim Europa	Goiânia, Goiás.	CEP : 74	325-100 - Telefone: +55 62 3201.9290.	



CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.5. Ficará nomeado por ato do Diretor Executivo o fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
Avenida	Veneza, Quadra	62, Lotes 1/10	Jardim Europa	- Goiânia, Goiás.	CEP : 74.325-100 - Telefone: +55 62 3201.9290.	1	2



12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento com a ciência das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goiânia/GO, 17 de julho de 2026.

1. **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG**
CNPJ: 03.969.808/0008-46
Ernesto Stangueti
Diretor Financeiro

2. **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG**
CNPJ: 03.969.808/0008-46
Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza
Diretora Técnica Operacional

ARGOS CONSULTORIA E
GESTÃO LTDA:13626330000139

Assinado de forma digital por ARGOS
CONSULTORIA E GESTÃO
LTDA:13626330000139
Dados: 2026.07.17 16:16:18 -03'00'

ARGOS CONSULTORIA E GESTÃO EIRELI-ME
CNPJ: 13.626.330/0001-39
Por: Alberir Antônio de Carvalho

Testemunhas:

Igor Guimarães
Diretor Executivo
CEAP-SOL

Nome:

CPF:

Luiz S. Nogueira
Coordenador Financeiro/Custos
CEAPISOL

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Rafael S. Santana
Supervisor de Contratos
CEAP/SOL

Nome:

CPF:

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha	1	2	
Avenida	Veneza, Quadra	62, Lotes 1/10	Jardim Europa	Goiânia, Goiás	CEP : 74.325-100	Telefone: +55 62 3201.9290.	